# PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS: MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUNESC



Raquel Hack, Vânia Fátima Guareski Souto,

Marco Antônio Murara[1]

Centro Universitário - Católica de Santa Catarina

Resumo: Este artigo tem como objetivo verificar como está o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na AMUNESC – Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina, no que se refere à legislação e à instituição formal das áreas essenciais à gestão previstas no Pacto de Aprimoramento do SUAS, quadriênio 2014-2017. Apresentamos as principais características históricas no campo da Assistência Social a partir da implantação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, bem como os resultados relacionados a aplicação de um questionário com todos os municípios da AMUNESC. Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória e descritiva para o levantamento dos dados.

**Palavras-Chaves: Política Nacional de Assistência Social; Legislação do SUAS; Pacto de Aprimoramento.**

# PACT OF IMPROVEMENT OF THE SUAS: CITIES OF THE REGION OF THE AMUNESC

Abstract: This article wants to check how the process of implementation is of SUAS in the AMUNESC – Association of cities of the northeast of Santa Catarina´s State, in which there refers the legislation and the formal institution of the essential areas to the management predicted in the Pact of improvement of SUAS, of the period 2014-2017. We present the principal historical characteristics in the field of the Social work from the introduction of the National Politics of Social work in 2004, as well as the results made a list of to application of a questionnaire with all the local authorities of the AMUNESC. It the question is a qualitative descriptive inquiry for the lifting of the data.

**Keywords: National politics of Social work; Legislation of the SUAS; Pact of Aprimoramento.**

1 E-mail: murara@catolicasc.org.br Recebido em 20.03.2017 – Publicado em 04.07.2017

## 1 INTRODUÇÃO



Embora já tenha passado mais de dez anos da implantação do SUAS no Brasil, muitos Estados e Municípios ainda não têm regulamentados por Lei a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

No ano de 2015, foram realizadas em todo o país, 5.429 Conferências Municipais e 26 Conferências Estaduais e do Distrito Federal, configurando-se enquanto espaços preparatórios e democráticos de discussões e proposições para "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026" (tema da X Conferência Nacional de Assistência Social).

O artigo aborda o Pacto de Aprimoramento do SUAS, com enfoque na importância das legislações para a consolidação da Assistência Social enquanto direito do cidadão e dever do Estado e na importância da capacidade de gestão dos municípios.

Legislações obsoletas ou inexistentes marcaram esta política pública com concepções assistencialistas, clientelistas, culpabilizando os indivíduos e suas famílias por suas situações de vida. Esta ausência legal é incapaz de articular mudanças nas vidas das pessoas e proporcionar a estas o que lhes é facultado enquanto direito.

Os trabalhadores da Política de Assistência Social travam uma luta diária para assegurar aos usuários os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais os direitos garantidos pela legislação nacional sem, no entanto, ter esta garantia legal a nível Estadual e Municipal gerando entraves financeiros, políticos, estruturais, materiais, recursos humanos, planejamento e de controle social que retardam a consolidação do SUAS.

Cabe destacar que tivemos significativas mudanças implantadas gradativamente na assistência social. Como mostra disto, destaca-se a aprovação do Sistema Único de Assistência Social por meio da Lei nº 12.435/2011, a nova Norma Operacional Básica do SUAS por meio da Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social nº 33/2012 e a instituição do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal e do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Municípios, para o quadriênio 2014-2017 o qual estaremos tratando neste artigo.

Assim sendo, abordaremos as metas relacionadas à gestão municipal estabelecidas no Pacto, em especial por tratarem da adequação da legislação Municipal do SUAS e da estruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) com formalização de áreas essenciais, entendendo serem estas as metas bases para a consolidação do SUAS a nível municipal.

## 2 A POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS

A Assistência Social enquanto política pública aparece expressa pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, destacando a importância dos direitos sociais e reconhecendo a Assistência Social enquanto dever do estado e direito do cidadão que dela necessitar. A Assistência Social passa a compor o tripé da Seguridade Social juntamente com a Política de Saúde e com a Previdência Social.

Em 1993, temos a promulgação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, designada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social apresentando normas e critérios para a organização a nível nacional.

No entanto, no período entre 1993 e 2003,

> a Assistência Social foi marcada por características assistencialistas, ações pontuais, fragmentadas, desarticuladas, segmentadas, sobrepostas e com regulação frágil. Estas ações eram organizadas por meio de programas e projetos pouco aderentes as diversidades regionais e dos municípios brasileiros, materializados por meio de financiamento operado na lógica convenial. Estas práticas se mostraram insuficientes para a implementação da assistência social como política pública e, ainda, subalternizavam e culpabilizavam as famílias e indivíduos pelas situações vivenciadas (CRUS, 2013).



A superação deste quadro histórico passa a existir a partir da implementação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social através da Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, fruto de inúmeras discussões em espaços participativos e debates coletivos e, em especial, das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social em dezembro de 2003.

> A nova concepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social tem duplo efeito: o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. Neste sentido ela é aliada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades e vulnerabilidades sociais. O desenvolvimento depende também de capacidade de acesso (...) isto implica incremento das capacidades de famílias e indivíduos. (PNAS, 2004, p.13-14)

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS normatizado em 2005 pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, representa um avanço, pauta-se no pacto federativo onde se estabelecem responsabilidades aos entes federados articulados em todo o território nacional de forma descentralizada, com participação da sociedade civil.

> Com a NOB-SUAS, avançou-se na integração entre as diversas esferas de governo e na organização dos níveis de proteção social, básico e especial. Ela ampliou a organicidade do desenho e dos arranjos institucionais para a prestação de serviços. A pactuação e coordenação federativa, a nova sistemática de financiamento com regularidade dos repasses federais e os mecanismos automáticos de transferência de recursos fundo a fundo ancorada em pisos, critérios e indicadores de partilha, fortaleceram a institucionalidade da política. Garantiram ainda a estruturação inovadora dos equipamentos públicos, equipes e serviços, assim como a continuidade dos atendimentos. Seguindo esta trilha, em 2012 a nova Nob-Suas reforçou as dimensões do planejamento e da pactuação de metas e resultados e o cofinanciamento da área, além de ter flexibilizado o uso de recursos federais repassados na forma de pisos. (COLIN; JACCOUD, 2013).

O SUAS ganha um importante marco no mundo jurídico ao ser promulgada em 6 de julho de 2011 a Lei 12.345, que alterou a LOAS, a partir da qual passou a ser conhecida a Lei do SUAS, incorporando relevantes contribuições para o "aperfeiçoamento dos processos de gestão pública, sob a diretriz da participação, das pactuações interfederativas com transparência

pública e do controle democrático, de modo a materializar o trabalho social voltado ao provimento dos direitos socioassistenciais".(CRUS, 2013).

> A institucionalização do Sistema tem se revelado na produção de ordenamentos políticos e jurídico-normativos que comportam a pactuação de competências entre os entes federados e a utilização de mecanismos indutores do aprimoramento da gestão municipal, do Distrito Federal e estadual. Esta regulamentação, expressa inclusive na NOB/SUAS e na Lei 12.435/2011, incorpora os avanços acumulados no próprio Sistema e impulsiona a reorganização da rede socioassistencial para o atendimento aos usuários, na perspectiva da superação de ações segmentadas, pontuais e assistencialistas. (Crus, 2013).



Com vistas a efetivar esta regulamentação, compete a cada ente federado organizar em seu âmbito de atuação, a assistência social enquanto Lei do SUAS, sistema descentralizado e participativo, observando a Constituição Federal e as Normativas enunciadas pela União.

## 2.1 A norma operacional básica do suas e pacto de aprimoramento do SUAS

A Política Nacional de Assistência Social de 2004 define e regulamenta a assistência social no Brasil. Na construção desta política, inúmeros debates estabelecidos democraticamente realizaram a revisão das normativas que vinham sendo aplicadas até então, resultando em 2005 na instituição da Norma Operacional Básica, NOB/SUAS 2005, constituindo-se enquanto importante instrumento de regulação e de gestão para os entes federados estruturarem e executarem esta política.

> A Norma Operacional Básica 2005 disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS, abordando, dentre outras coisas: a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle desta política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos. (NOB/SUAS, 2005)

Durante os primeiros oito anos de estruturação da política de assistência social, esta NOB representou um padrão essencial na implantação de serviços socioassistenciais; na introdução do repasse de recursos de forma regular e automática via fundo para o co-financiamento dos serviços; definiu as responsabilidades dos entes gestores estabelecendo o gradual avanço de responsabilidades aos municípios para a organização do sistema de assistência social em âmbito local; a instituição da informação como ferramenta de gestão; a ampliação da cobertura de transferências de renda através dos Programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada; a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais que padronizou em âmbito nacional a oferta dos serviços socioassistenciais e a aprovação da NOB-RH/SUAS com vistas a qualificar e valorizar os trabalhadores do SUAS.

Implantado o SUAS, observou-se a necessidade de aprimoramento do sistema, em especial, no que se relaciona aos níveis de gestão dos municípios, ao acompanhamento pelos Estados, mecanismos de monitoramento e definição de indicadores para mensurar a organização da oferta de serviços na rede socioassistencial, na gestão e no Controle Social nos entes federados.



A necessidade da instituição de novas práticas para aprimorar o SUAS é fruto de um amplo processo de discussões entre os atores da Política de Assistência Social. A partir da qual, construiu-se a nova NOB-SUAS aprovada em dezembro de 2012.

> O caráter desta norma operacional diz respeito a um novo patamar para o aprimoramento do SUAS, por meio da introdução de novas estratégias de financiamento, na pactuação de prioridades e metas, valorização da informação, do monitoramento e do planejamento como ferramentas de gestão e na instituição de um novo regime de colaboração entre os entes, por meio de apoio técnico e financeiro, orientado por prioridades e para o alcance das metas de aprimoramento do sistema. (NOB-SUAS - Introdução, 2012).

O Pacto de Aprimoramento do SUAS, "é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais" (NOB-SUAS, 2012, p. 26).

A NOB-SUAS 2012 estabelece em seu artigo 23 que os entes federados responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social devem elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, composto por metas para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão e Controle Social.

Um importante espaço de negociação, pactuação e deliberação entre os gestores são as Comissões Intergestores Tripartite – CIT[2] e as Comissões Intergestores Bipartite – CIB[3], importantes instâncias no processo de construção coletiva, que após estabelecerem consensos no sentido da consolidação da Política Pública encaminham para apreciação e aprovação de seus respectivos Conselhos de Assistência Social, seja no âmbito nacional ou estadual.

O Pacto de Aprimoramento foi pactuado na CIT e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, fruto de uma pauta discutida e pactuada coletivamente.

O processo de construção do pacto ocorre a cada quatro anos de forma articulada com as prioridades nacionais, considerando as particularidades regionais e a disponibilidade orçamentária e financeira. O Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS deve considerar também o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO enquanto

[2] Constituem a CIT, representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome –MDS, representantes do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Assistência Social – FONSEAS e do Conselho Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

[3] As CIBs são compostas por representantes da gestão municipal e estadual.

instrumentos técnico-financeiros indispensáveis para que o Pacto apresente viabilidade e se efetive. Institui um processo de planejamento e monitoramento do SUAS com metas e objetivos pré-estabelecidos e monitorados pela gestão.

As metas e prioridades

> devem influenciar a elaboração dos planos municipais e estaduais de assistência. Ou seja, o pacto de aprimoramento e o plano de assistência social devem guardar forte relação entre si. Com este arranjo, busca-se resgatar o papel do plano de assistência social, que, embora presente no modelo anterior como requisito para habilitação dos entes ao Suas, não figurava como instrumento efetivo de planejamento e gestão. (IPEA, 2012).



Dentre as prioridades estabelecidas/pactuadas pela CIT para o período 2014-2017 aprofundamos em nosso artigo as metas nº 18 e 19 que se referem à área da gestão.

A meta 18 refere-se à estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I e II e médio porte.

A meta 19 menciona a adequação da legislação municipal à legislação do SUAS devendo o município possuir Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.

O alcance destas metas pelos municípios representa passo importante para a consolidação do SUAS e a efetivação do direito do usuário desta política. Implica em mudanças conceituais e na implantação de novos modelos de gestão para quem executa a assistência social. Permite que os quadros de trabalhadores sejam ampliados e com isto a melhoria na qualidade de atendimento ao usuário. Comporta embasamento legal para que o Poder Judiciário possa atuar em situações de violações de direitos ou omissões do Estado efetivando a assistência social enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado.

## 3 AMUNESC

Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC é uma entidade sem vinculação político-partidária que surgiu em 1973, como sucessora da FIDESC (Fundação Intermunicipal Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina) que havia sido fundada em 17 de maio de 1968. Reconhecida como de utilidade pública, exerce em sua gestão um sistema rotativo de alternância para sua presidência, sendo vedada a reeleição. Está federada a FECAM – Federação Catarinense dos Municípios e, dirige suas atenções para a representação de interesses dos nove municípios que a compõe:

**Figura 1. MAPA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO DA AMUNESC**

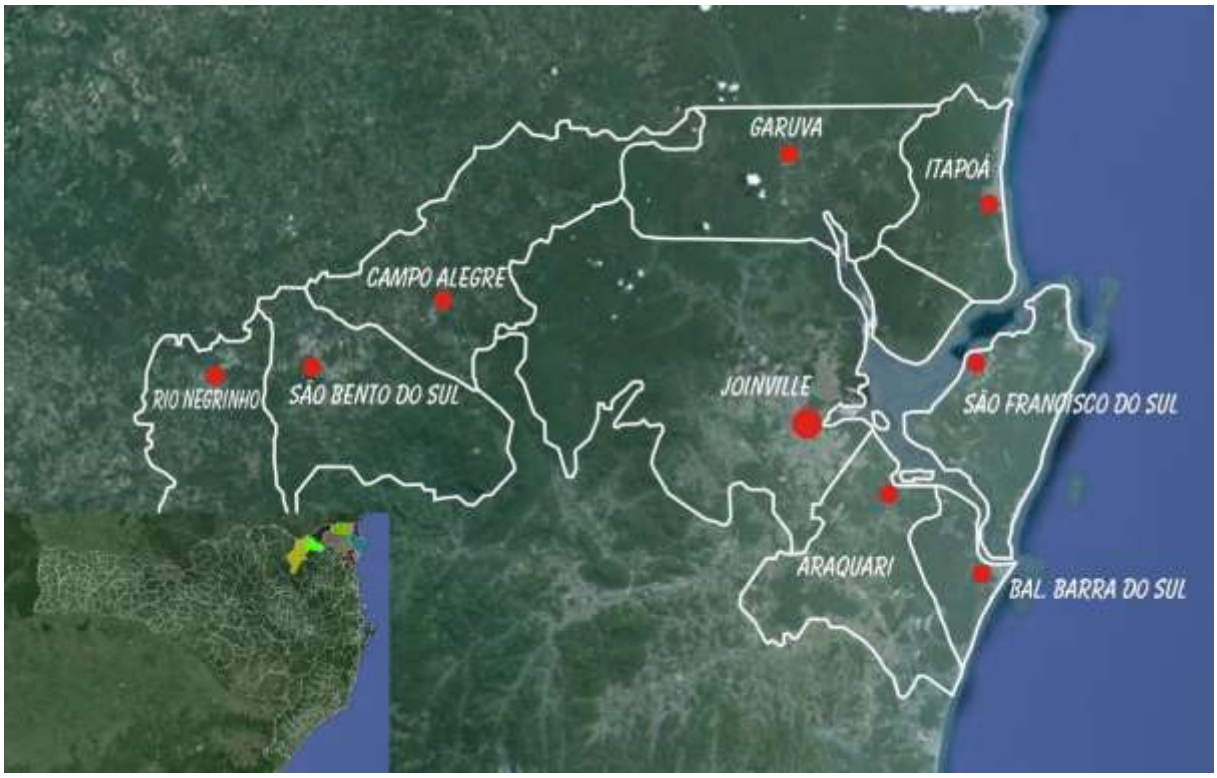


**Fonte: Disponibilizado pela AMUNESC.**

A AMUNESC tem como missão promover o município como unidade autônoma de governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus munícipes e fomentar o desenvolvimento local, com o objetivo de se alcançar uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.

Busca desenvolver a capacitação dos membros que a compõe e a integração entre estes no processo de desenvolvimento econômico e social. Adota como valores a participação democrática descentralizada; a construção sólida da cidadania; a responsabilidade pública dos governantes; a garantia da boa qualidade de vida; o pensamento global; a ação local e o apartidarismo.

## 4 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa qualitativa do tipo exploratória e descritiva para o levantamento de dados, a fim de conhecer o conteúdo técnico das metas relacionadas à gestão do SUAS municipal do Pacto de Aprimoramento do SUAS.

> A pesquisa exploratória visa prover o pesquisador de maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa em perspectiva. Por isso, é apropriada para os primeiros estágios da investigação da pesquisa quando o pesquisador não tem conhecimento suficiente para formular questões e (ou) hipóteses específicas. (MATTAR, 2007).

Aplicamos um questionário aos gestores ou técnicos da gestão dos municípios associados da AMUNESC. Nosso objetivo foi mensurar, dentre eles, quantos municípios

atingiram as metas relacionadas a gestão municipal do SUAS: Meta 18 – Estruturar as Secretarias Municipais de Assistência Social – SMAS com formalização de áreas essenciais e Meta 19 – Adequar a Legislação Municipal à Legislação do SUAS.

Foi aplicado um questionário semiestruturado, visto que, a pretensão era de mensurar, dentre os municípios que compõe esta amostra, quantos atingiram as metas, as principais dificuldades e os avanços pós-adequação.



O encontro das pesquisas qualitativas e quantitativas no processo de elaboração da pesquisa vem para qualificar o trabalho, pois, "enquanto o objetivo da análise quantitativa é quantificação da magnitude das variáveis e relações, ou a explicação de relações causais, o da qualitativa é o entendimento". (Hair Jr, 2010).

Assim sendo, além da mensuração quantitativa, pretendemos entender a partir das informações, percepções no discurso dos sujeitos que responderam a esta pesquisa, quais foram às dificuldades e/ou facilidades no processo de atingir as metas aqui pesquisadas.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os municípios que compõe a região a AMUNESC são em sua maioria (8 municípios) de pequeno porte I e II, ou seja, municípios com até 50 mil habitantes, à exceção somente de um de Grande Porte (de 100.001 a 900 mil habitantes). A soma da população dos 8 municípios não chega a metade do único município de grande porte.

**Tabela 1. Número de Habitantes por município da região da AMUNESC.**

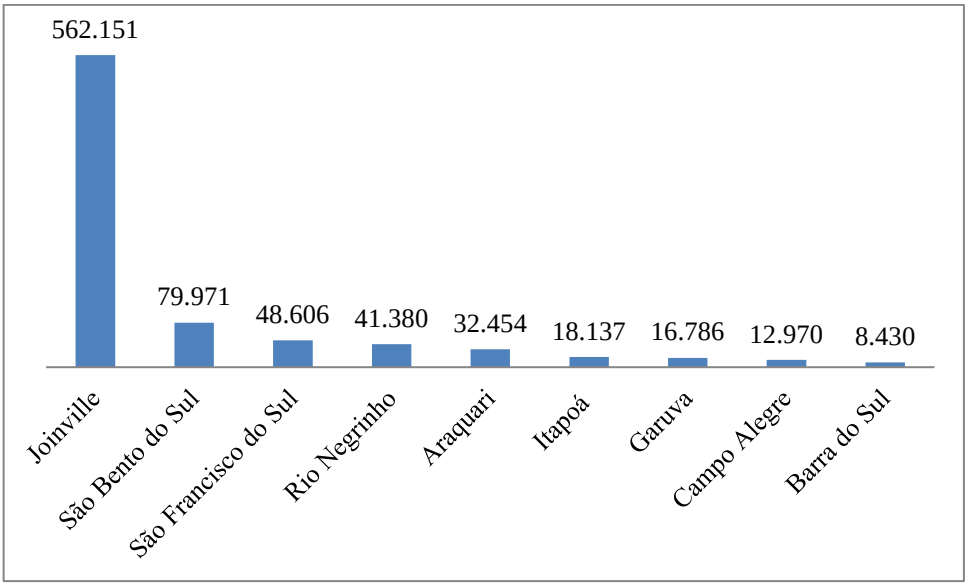


**Fonte: Dados disponibilizados pelos sujeitos participantes da pesquisa.**

Quanto ao nível de gestão na Política de Assistência Social temos 07 (sete) municípios em Gestão Básica e 02 (dois) municípios em gestão plena.

Dentre os 09 (nove) municípios pesquisados, obtivemos retorno de 100% dos questionários a partir dos quais estaremos analisando as respostas na sequência.

Quando se perguntou aos sujeitos da pesquisa se o município possui um Marco regulatório legal do SUAS aprovado na Câmara Municipal, apenas um município respondeu que a meta de adequação da legislação já foi atingida, dentre os demais, todos responderam que não possuem. Sendo que quatro informaram que a meta não foi atingida e os outros quatro informaram que estão em processo de adequação.



Questionados sobre as principais dificuldades para atingir a meta de adequação da legislação municipal a legislação do SUAS, dentre as alternativas propostas obtivemos as seguintes respostas:

**Tabela 2. PRINCIPAIS DIFICULDADES PARA INICIAR O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO.**

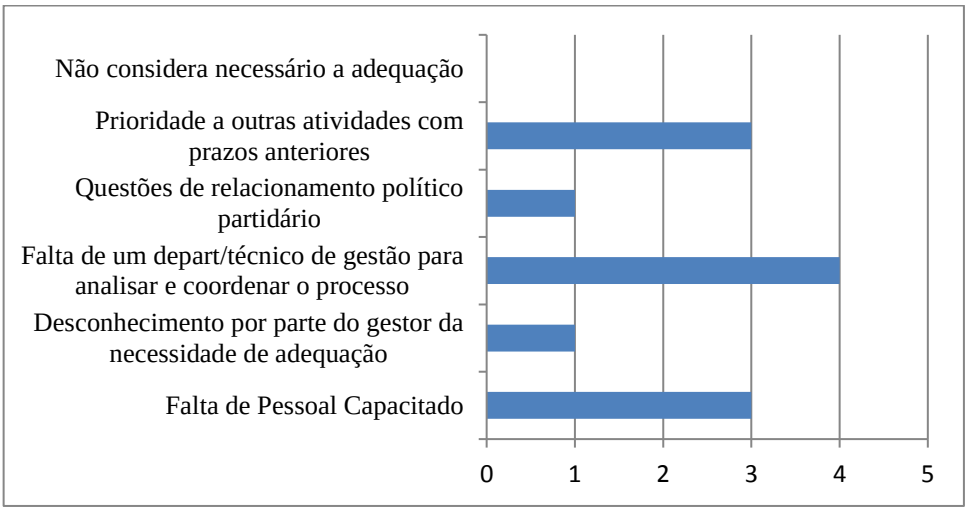


**Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.**

Evidencia-se aqui o fato de os municípios de pequeno porte não contarem ainda em suas estruturas organizacionais de ao menos um profissional para trabalhar exclusivamente com a gestão do SUAS. Em muitos casos o mesmo técnico que atua na execução dos serviços também é responsável por ações de planejamento e gestão, ficando o processo fragilizado. Da mesma forma, os mesmos profissionais que trabalham nos serviços também estiveram à frente das Conferências Municipais realizadas em 2015 fato que justifica o elucidado na pesquisa com relação à prioridade a outras atividades com prazos anteriores.

O município que já atingiu a meta apontou como principal dificuldade durante o processo a falta de um parâmetro mínimo de valores para o financiamento via município, da composição do Fundo Municipal de Assistência Social. De fato, tanto o Estado de Santa Catarina quanto a maioria dos municípios deste Estado não dispõem de percentual mínimo da arrecadação total para o financiamento da Política de Assistência Social, situação que dificulta tanto para a implantação de novos equipamentos e serviços obrigatórios para a consolidação desta política quanto para o planejamento das ações.

Quatro municípios informaram estar em processo de adequação, para tanto, dentre as providências tomadas destacam-se as seguintes:

**Tabela 3. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO**

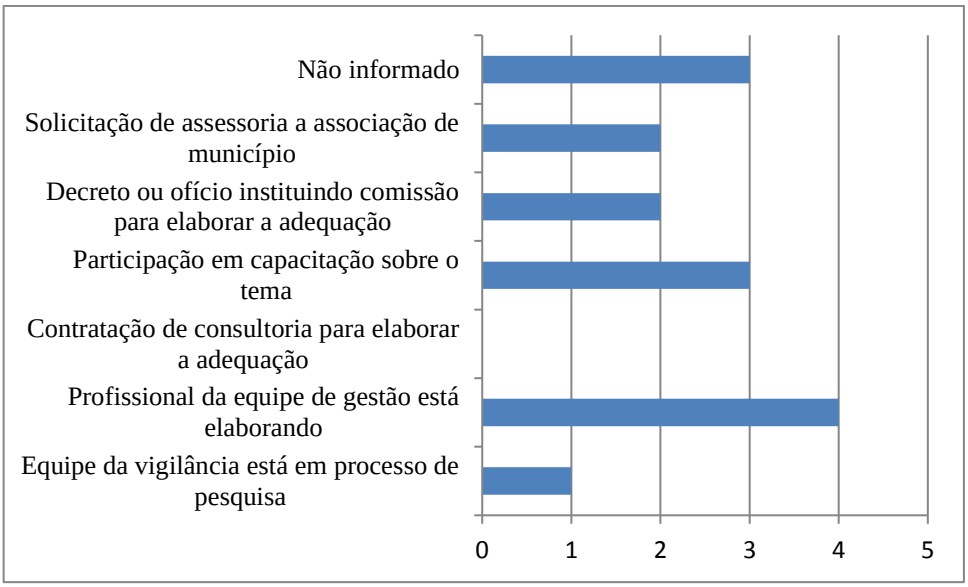


**Fonte: Tabela elaborada através dos dados da pesquisa.**

Importante observar aqui que a designação de equipe de Vigilância Social, refere-se a resposta do município de Grande Porte, único a informar já possuir área essencial de gestão do SUAS com competência de vigilância socioassistencial constituída formalmente, os demais contam com pelo menos um profissional que está se organizando com capacitação, pesquisa ou busca por assessoria para realizar o processo.

Em relação à meta Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais, perguntou-se aos municípios se as áreas essenciais estão constituídas na estrutura do órgão gestor como subdivisões administrativas (departamentos, diretorias, coordenações, gerências). Dentre os municípios de pequeno porte obtivemos as seguintes respostas:

**Tabela 4. MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE COM ÁREAS ESSENCIAIS CONSTITUÍDAS**

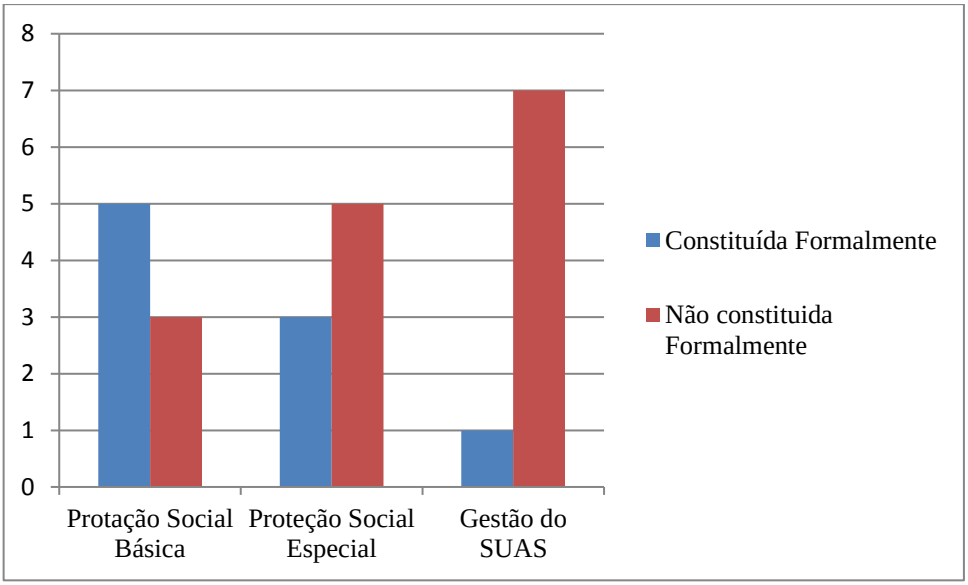


**Fonte: Elaborada através de dados da pesquisa**

O município de grande porte informou possuir as áreas essenciais de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, de Gestão Financeira e Orçamentária, de Gestão dos Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda e de Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial constituídas formalmente.

Com estes dados, observamos ambiguidade nas respostas. Embora na pergunta inicial realizada aos municípios pesquisados apenas um respondeu já ter realizado a adequação da lei e os demais responderam não possuir marco regulatório legal aprovado em Câmara de Vereadores, aqui temos a resposta de que cinco municípios possuem a Proteção Social Básica e 03 municípios com Proteção Social Especial constituída formalmente. Acreditamos que o entendimento dos municípios que responderam possuir estas proteções constituídas refere-se à Lei de criação dos equipamentos do CRAS e CREAS e não da Lei do SUAS no município com suas subdivisões administrativas.

No próximo tema abordado com os sujeitos da pesquisa, indagou-se se, o último Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2014-2017, foi elaborado em consonância com as prioridades e metas nacionais pactuadas para o quadriênio 2014-2017 no pacto de aprimoramento do SUAS. 100% dos municípios responderam que sim. Importante observar aqui, que a última elaboração do Plano Municipal de Assistência Social foi elaborada com assessoria da AMUNESC e FECAM de forma coletiva, observando que a referida assessoria configurou-se como importante instrumental para que os municípios observassem os pontos principais a comporem os Planos Municipais de Assistência Social.

Em se tratando de assessoria, considerando o que estabelece o art. 15 da NOB/SUAS 2012, das responsabilidades dos Estados, incisos VIII e IX “apoiar técnica e financeiramente os municípios para a implantação e gestão dos SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família; XI – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação da vigilância socioassistencial” questionamos os sujeitos desta pesquisa se o Governo do Estado de Santa

Catarina realizou alguma forma de orientação/assessoria ao município referente ao planejamento e/ou providências necessárias para atingir as metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS e apenas um município recebeu apoio ou orientação do Governo Estadual a respeito do Pacto e da implantação e gestão do SUAS através de visita técnica no município.

Os demais sujeitos da pesquisa responderam que tomaram conhecimento de que deveriam cumprir estas metas através da AMUNESC; de capacitações de servidores, de reuniões do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e de orientações do Governo Federal.



Esta realidade demonstra uma situação de carência de recursos tanto financeiros quanto técnicos para que os municípios consigam cumprir com suas responsabilidades.

Indagamos aos municípios que já atingiram a adequação da lei, quais foram os principais avanços pós-adequação. A resposta refere-se à facilidade de divulgar a concepção do SUAS e ao embasamento legal para justificar a não execução de serviços, projetos e benefícios não pertinentes ao SUAS.

A partir da aplicação do questionário aos sujeitos dessa pesquisa observou-se a fragilidade dos municípios de pequeno porte em realizar/implantar as metas estabelecidas pela legislação especialmente pela falta de equipe técnica disponível para as atividades afetas a Gestão Municipal do SUAS, bem como, pela escassez de recursos para o cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação. Dificuldade esta que se acentua ainda mais pelo fato de que o Estado também não dispõe de estrutura técnica e apoio financeiro suficientes para desempenhar as atribuições que lhe competem no âmbito da assistência social, dentre as quais, orientação e apoio aos municípios.

## 6 CONCLUSÕES

A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base nos dados de 2013, destaca que dos nove municípios da região da AMUNESC, quatro municípios são de Pequeno Porte I, três municípios são de Pequeno Porte II, um município de Médio Porte e um município de Grande Porte.

Com base nos dados publicados na SAGI identificamos que nenhum dos 9 municípios havia alcançado as metas estudadas nesta pesquisa em 2013.

Após dois anos do quadriênio, por meio da pesquisa, foi possível identificar que a realidade passou por poucas alterações, em relação à legislação do SUAS no município, pois dos 9 (nove) municípios, 8 (oito) demonstraram não possuir ainda a legislação do SUAS.

O resultado da pesquisa é desafiador, pois apenas um dos municípios respondentes a pesquisa atingiu as metas. Quanto aos demais, quatro estão em processo de adequação e os outros quatro não iniciaram o processo.

A ausência do Estado no cumprimento de suas responsabilidades, em especial quanto ao apoio técnico e financeiro é uma realidade que precisa ser transformada.

Conforme observado nesta amostragem, bem como a nível nacional, a maioria dos municípios é de pequeno porte I e II. Spozati (2014, p.29) apresenta que "segundo o IBGE – Censo 2010 o Brasil é constituído por 5.565 municípios, destes 3.796 municípios (68%) são de Pequeno Porte I e 1.091 municípios (19,7%) são de Pequeno Porte II". Fazemos este recorte para refletir que observações empíricas e acompanhamento dos debates a nível regional e estadual apontam que municípios menores tem menor capacidade operacional e reduzido orçamento municipal, o que evidentemente desencadeia em percentuais ínfimos de investimento na Política de Assistência Social.

Nossa pesquisa demonstrou que apenas um dos nove municípios possui área de Gestão do SUAS com vigilância socioassistencial. É esta área a responsável por realizar diagnósticos, levantar as demandas e as potencialidades dos territórios do município e construir junto com a equipe das proteções básica e especial estratégias para ampliar a oferta de serviços e benefícios àqueles que mais necessitam. É esta área também que trabalha com o planejamento da gestão do SUAS, as adequações, a legislação, o orçamento, o financiamento e, com toda esta realidade o que pode ser executado. Como na grande maioria dos municípios esta área não está estruturada, identifica-se a nível municipal uma das dificuldades para a adequação da legislação.

Trabalhar com a meta estruturação da SMAS com formalização de áreas essenciais nos remete a movimentar as estruturas atualmente vigentes. "Dificuldades relacionadas à mudança no aparato institucional requer mexer nos núcleos estruturados do poder, sempre foco de tensão e de conflito de interesses" (Brasil, Capacita SUAS Vol. 2, 2008). Algumas podem dispor de cargos que não são essenciais ao SUAS mas que são importantes para a manutenção do poder. Os entraves políticos estarão presentes neste processo e, nossa pesquisa demonstrou que a maioria dos municípios não conta com equipe exclusiva e especializada para o enfrentamento destas barreiras.

Diante desta realidade o apoio técnico do estado é primordial no auxílio à construção de respostas às demandas que surgem no território municipal. É preciso desenvolver mecanismos técnicos, jurídicos, financeiros e institucionais e aplicá-los com urgência.

Nossa pesquisa demonstrou que a região da AMUNESC está carente por maior apoio técnico e financeiro do Estado, somente um dos municípios recebeu assessoria do Estado nos últimos dois anos. Os municípios de pequeno porte têm grande dificuldade para avançarem sozinhos no caminho da consolidação do SUAS. Nossa amostra trabalhou com a realidade de 8 (oito) municípios de pequeno porte que demonstraram dificuldades para atingir as metas especialmente por falta de recursos humanos e financeiros.

A realidade no Estado de Santa Catarina não é diferente. Dos 295 municípios catarinenses, 236 são de Pequeno Porte I e 32 de Pequeno Porte II[4] ou seja, 90,84% dos municípios vivenciam situações similares e precisam que a organização estadual se efetive e realmente cumpra com suas atribuições e responsabilidades.

O cumprimento da meta estadual do Pacto de Aprimoramento do SUAS também precisa ser efetivada. Com ela pode-se garantir a adequação da estrutura organizacional, a necessária ampliação de contratação de servidores estaduais e a sua capacitação para que as

[4] IBGE, estimativa populacional 2006.

diferenças regionais possam ser territorializadas e trabalhadas conforme suas vulnerabilidades e potencialidades. A definição de percentual mínimo para o investimento nesta política e repasse aos municípios na modalidade fundo-a-fundo também deve ser uma prioridade. Sem o conhecimento do quanto pode-se investir não há como traçar planejamentos confiáveis e aplicáveis. Na prática, ainda temos uma política focalista, imediatista e limitada a avanços e ao aprimoramento do SUAS.



Este artigo abordou sobre o Pacto de Aprimoramento do SUAS enquanto importante instrumental para auxiliar os gestores e técnicos trabalhadores do SUAS a estruturarem as áreas e serviços essenciais para a consolidação do SUAS. Nossa pesquisa demonstrou que 55,5% dos municípios estão utilizando este instrumental e trabalhando no processo de adequação da legislação para atingir as metas. É necessário ampliar a assessoria e apoio do Estado para que este percentual chegue a 100 %.

Assim, com o aprimoramento em todo o Estado, estaremos trabalhando com o alinhamento das ações e serviços, observadas as diversidades regionais, mas nunca perdendo de foco o direito do cidadão. O objetivo maior não é penalizar municípios e gestores, mas sim, garantir que o cidadão usuário desta política possa ter seu direito garantido e, isto só será possível com o empenho dos três entes federados e de todos os atores desta política para que consigamos consolidar o SUAS.

## 7 REFERÊNCIAS

BRASIL. CapacitaSUAS Vol. 1. **SUAS. Configurando os Eixos de Mudança.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1ª ed. Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. CapacitaSUAS Vol. 2. **Desafios da Gestão do SUAS nos Municípios e Estados.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1ª ed. Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Livreto LOAS.** Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Brasília, MDS, 2011.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB-SUAS/2012**. Brasília, MDS, 2012.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação: **SAGI**. Disponível em:http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/suasag/index.php. Acesso em: 29/01/2016.

COLIN, Denise; JACCOUD, Luciana. **Assistência Social e Construção do SUAS – balanço e perspectivas:O percurso da Assistência Social como política de direitos e a trajetória necessária.** In: CRUS, José Ferreira da. [et. al]. Coletânia de Artigos Comemorativos aos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social. 1 ed. Brasília: MDS, 2013, p. 42-63.

CRUS, José Ferreira da. [et. al]. **Coletânia de Artigos Comemorativos aos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social.** 1 ed. Brasília: MDS, 2013.

CRUS, José. **Gestão do trabalho e Vigilância Socioassistencial: Inovação na Gestão Pública da Assistência Social.** In: CRUS, José Ferreira da; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. 1ª ed. Brasília: MDS, 2014.

HAIR JR, Joseph F. [et al.]. **Fundamentos de pesquisa de marketing.** Porto Alegre: Bookman, 2010.

IPEA. Repositório do Conhecimento do Ipea, 2012. **Assistência Social**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4240/1/bps_n22_assistencia.pdf. Acesso em: 23/11/2015.

MATTAR, Fauze N. **Pesquisa de Marketing:** Edição Compacta. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MDS. **Pacto de Aprimoramento do SUAS.** Resolução CNAS nº 18 de 15 de julho de 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Pacto%20Aprimoramento%20SUAS%20G%20Municipios%20-%20cnas-2013-018-15-07-2013.pdf. Acesso em: 02/12/2015.

SPOSATI, Aldaisa [et. al]. **Gestão Municipal do SUAS: Desigualdades do Financiamento, Despesas e Força de Trabalho.** Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS: 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Estado e Políticas Sociais.** Artigo. 2012.